



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 95-A, DE 2024

(Do Sr. Márcio Honaiser)

Altera o § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas a atividades relacionadas à defesa agropecuária; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. PEZENTI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2024
(Do Sr. MÁRCIO HONAIKER)

Altera o § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas a atividades relacionadas à defesa agropecuária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

9º

.....

2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, as relacionadas às atividades de defesa agropecuária de que trata o § 1º do art. 27-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

..... ” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, o agronegócio brasileiro tem-se consolidado como um pilar da economia do País, impulsionando o crescimento e enfrentando desafios de maneira determinada. Com um compromisso crescente do setor com a sustentabilidade e a inovação, o Brasil se posiciona como player relevante para continuar a desempenhar um papel fundamental na alimentação de todo o mundo.

A defesa agropecuária desempenha um papel fundamental na segurança alimentar, na preservação da saúde animal e na proteção contra pragas e doenças que podem devastar os rebanhos e as plantações. Portanto, é imperativo que as atividades relacionadas à defesa agropecuária sejam prioritárias e tenham recursos financeiros suficientes e estáveis para operarem de forma eficaz, o que visto o orçamento público federal dos últimos anos não tem se consolidado.

Por sua vez, a atual Lei de Responsabilidade Fiscal, ao permitir a limitação de empenho e movimentação financeira nessas despesas, pode comprometer diretamente a capacidade do Estado de atuar de maneira preventiva e reativa diante de ameaças à agropecuária, colocando em risco não apenas a produção agrícola, mas também a segurança alimentar e a economia nacional.

Como exemplo, como possíveis prejuízos decorrentes da expressiva redução orçamentária, no âmbito da saúde animal, toma relevância as ações dedicadas à manutenção da saúde dos rebanhos pecuários, de forma a garantir boa produtividade interna e para exportação. Em parceria com os setores produtivos, o Brasil se destaca no cenário internacional, conseguindo avançar na erradicação e prevenção de doenças críticas como a febre aftosa, a peste suína clássica, a peste suína africana, a influenza aviária e a doença de Newcastle, por exemplo, ações as quais dependem de recursos orçamentários para serem realizadas e mantidas.

Outro importante impacto decorrente da redução orçamentária é em relação à Inspeção de Produtos de Origem Animal. Os resultados alcançados nos mais de 105 anos de atuação do Serviço de Inspeção Federal



* C D 2 4 5 1 1 3 5 5 9 5 0 0 *

– SIF reflete diretamente na fiscalização sanitária de alimentos (vinculada à saúde da população) e balança comercial brasileira mediante acordos sanitários internacionais. Os recursos disponibilizados são necessários para a manutenção das unidades em todo o território nacional, além de custear os deslocamentos das equipes de inspeção e fiscalização para atuação nos mais de 5 mil estabelecimentos registrados para Produtos de Origem Animal e Produtos Destinados à Alimentação Animal, bem como acompanhar as missões oficiais de autoridades sanitárias estrangeiras de países importadores de produtos de origem animal do Brasil (com média de 25 missões anuais) e missões oficiais brasileiras nos países que possuem habilitação para exportação para o Brasil, que hoje somam mais de 8 mil empresas autorizadas. Uma redução na dotação orçamentária ou mesmo um contingenciamento inflige diretamente sobre as ações do SIF com consequências diretas na produtividade, mercados internacionais e saúde pública brasileira.

Apesar das boas perspectivas, os desafios são grandes. Nesta iniciativa, buscamos garantir os recursos necessários às atividades de defesa agropecuária, que objetivam assegurar a sanidade das populações vegetais, a saúde dos rebanhos animais, a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária e a identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores.

A defesa agropecuária é imprescindível para avalizar a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal, prevenindo impactos econômicos negativos na ocorrência de emergências sanitárias. Ademais, sabe-se que a excelência da defesa agropecuária é condição indispensável para manter os mercados internacionais já alcançados e, ainda, bem estimular novos negócios.

Ao alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal nesse sentido, estaremos assegurando a disponibilidade de recursos necessários para o fortalecimento das estruturas de vigilância sanitária, pesquisa agropecuária e inspeção de produtos, que são pilares para a manutenção da qualidade e competitividade do setor agropecuário brasileiro. Além disso, ao investir de forma sólida e consistente na defesa agropecuária, estaremos protegendo não



* C D 2 4 5 1 1 3 5 5 9 5 0 0 *

apenas os produtores rurais, mas toda a população, garantindo a oferta de alimentos seguros e a sustentabilidade econômica do país no longo prazo.

Estudo da Fundação Getúlio Vargas¹ calcula que se a praga quarentenárias contaminasse a produção agrícola brasileira o impacto seria de 38,5 bilhões em valor de produção, dos quais 25,6 bilhões relacionados apenas à Soja, 10,5 bilhões relacionados ao milho e 2,4 bilhões relacionados ao algodão. Toda a cadeia produtiva do agronegócio brasileiro seria atingida, incluindo setores industriais, de transporte e comércio, gerando incontáveis prejuízos sociais e de saúde pública. Daí se dá a importância da continuidade de investimento e necessidade de se impedir o contingenciamento de despesas com a defesa agropecuária.

Diante disso, propomos garantir a execução orçamentária e financeira de despesas relacionadas às atividades de defesa agropecuária de que trata o § 1º do art. 27-A da Lei nº 8.171/1991, quais sejam: vigilância e defesa sanitária vegetal; vigilância e defesa sanitária animal; inspeção e classificação de produtos de origem vegetal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico; inspeção e classificação de produtos de origem animal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico; e fiscalização dos insumos e dos serviços usados nas atividades agropecuárias.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares nesta medida.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado MÁRCIO HONAIKER

¹ FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Estudo sobre os Impactos da Atuação dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários sobre a Produção Agropecuária Brasileira. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://anffasindical.org.br/images/comunicacao/Cartilhas/Anffa_Sindical_relatorio_FGV-compactado.pdf> Último acesso em: 20/05/2024.



* C D 2 4 5 1 1 3 5 5 9 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000-05-04;101
LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199101-17;8171

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 2024

Altera o § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas a atividades relacionadas à defesa agropecuária.

Autor: Deputado MÁRCIO HONAIKER

Relator: Deputado PEZENTI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 95, de 2024, de autoria do nobre Deputado Márcio Honaiser, altera o § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas a atividades relacionadas à defesa agropecuária.

Na justificação, o autor destaca que a defesa agropecuária desempenha um papel fundamental na segurança alimentar, tanto para o mercado interno como para as exportações, na preservação da saúde dos rebanhos e da sanidade das plantações e na garantia da qualidade higiênico-sanitária dos alimentos de origem animal e vegetal. Portanto, a fim de garantir a eficiência das operações, é imperativo que as atividades relacionadas à defesa agropecuária sejam priorizadas e que não estejam sujeitas a restrições orçamentárias e financeiras.

A matéria foi distribuída às comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art.



* C D 2 4 5 6 7 5 0 1 8 9 0 0 *

54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, do RICD). Por se tratar de Lei Complementar, a proposição tramita em regime de prioridade (Art. 151, II, do RICD) e está sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto em epígrafe visa garantir recursos suficientes para a execução orçamentária e financeira de despesas relacionadas às atividades de defesa agropecuária de que trata o § 1º do art. 27-A da Lei nº 8.171/1991, quais sejam: vigilância e defesa sanitária vegetal; vigilância e defesa sanitária animal; inspeção e classificação de produtos de origem vegetal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico; inspeção e classificação de produtos de origem animal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico; e fiscalização dos insumos e dos serviços usados nas atividades agropecuárias, prevenindo impactos econômicos negativos na ocorrência de emergências sanitárias

A ausência de vedação à limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas relacionadas às atividades de defesa agropecuária pode comprometer diretamente a capacidade do Estado de atuar preventivamente diante das ameaças à sanidade animal e vegetal, colocando em risco a produção e a renda dos produtores rurais, a segurança alimentar e as exportações brasileiras de produtos agropecuários.

A insuficiência de recursos impacta negativamente a execução das ações de defesa agropecuária imprescindíveis à garantia da idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária, da identidade e da segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal e vegetal destinados aos consumidores, além de prejudicar o acesso dos produtos agropecuários brasileiros aos mercados internacionais.



* C D 2 4 5 6 7 5 0 1 8 9 0 0 *

Tendo em vista os graves prejuízos que podem advir da alocação insuficiente de recursos às ações de atenção à sanidade agropecuária, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 95, de 2024, do Deputado Márcio Honaiser, que altera a Lei de Responsabilidade Fiscal a fim de vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relacionadas à defesa agropecuária.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado **PEZENTI**
Relator



* C D 2 4 5 6 7 5 0 1 8 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Apresentação: 10/12/2024 13:13:06.760 - CAPADR
PAR 1 CAPADR => PLP 95/2024

PAR n.1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 95/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pezenti.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Evaír Vieira de Melo - Presidente, Rodolfo Nogueira, Ana Paula Leão e Afonso Hamm - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Albuquerque, Alceu Moreira, Coronel Meira, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Eli Borges, Emanuel Pinheiro Neto, Emidinho Madeira, Giovani Cherini, João Daniel, José Medeiros, Josivaldo Jp, Lázaro Botelho, Luiz Nishimori, Márcio Honaiser, Marussa Boldrin, Murillo Gouveia, Pedro Lupion, Pezenti, Raimundo Costa, Ricardo Salles, Thiago Flores, Tião Medeiros, Valmir Assunção, Vicentinho Júnior, Zezinho Barbary, Adriano do Baldy, Antônio Doido, Bohn Gass, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Dagoberto Nogueira, Domingos Neto, Dr. Luiz Ovando, General Girão, Heitor Schuch, Juarez Costa, Marcel van Hattem, Marcos Pollon, Maurício Carvalho, Mauricio do Vôlei, Newton Bonin, Pastor Diniz, Pedro Uczai, Pinheirinho, Rafael Simoes, Raimundo Santos, Roberto Duarte, Samuel Viana, Sergio Souza, Silvia Cristina, Tadeu Veneri, Vermelho, Welter, Zé Trovão e Zucco.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Presidente

